

**DESAFIOS JURÍDICOS Á LUZ DA LGPD NA ERA DA INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL²**

Santa Maria, (RS) novembro de 2025.

¹ Acadêmico(a): Tálisson dos Santos Alves. Email:: talissondossantosalves05@gmail.com

³ Prof Ms. Flávia Stainr Pires. Email:: coord.extensao@fcjasm.edu.br

² Trabalho Final de Graduação II, do Curso de Direito da UNISM

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo examinar os desafios jurídicos decorrentes da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) no contexto da utilização da Inteligência Artificial (IA) no Brasil. A pesquisa parte do problema central de que forma a LGPD disciplina decisões automatizadas, especialmente frente à ausência de normas específicas sobre algoritmos e às dificuldades de responsabilização civil por danos decorrentes da IA. A hipótese inicial é que, embora a LGPD represente importante marco regulatório, ainda apresenta lacunas quanto à transparência algorítmica, à fiscalização e à definição de responsabilidades. A metodologia adotada é dedutiva, com base em revisão bibliográfica de autores nacionais e internacionais, bem como na análise de legislação, projetos de lei e guias da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Busca-se identificar os limites e possibilidades da aplicação da LGPD frente à IA destacando a necessidade de aprimoramentos normativos para assegurar maior proteção à privacidade e aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Decisões Automatizadas; Direito Digital; Inteligência Artificial; LGPD; Responsabilidade Civil.

ABSTRACT

This paper aims to examine the legal challenges arising from the application of the General Data Protection Law (Law No. 13.709/2018 – LGPD) in the context of the use of Artificial Intelligence (AI) in Brazil. The research starts from the central problem: how does the LGPD regulate automated decisions, especially in the face of the absence of specific rules on algorithms and the difficulties of civil liability for damages arising from AI? The initial hypothesis is that, although the LGPD represents an important regulatory milestone, it still presents gaps regarding algorithmic transparency, oversight, and the definition of responsibilities. The methodology adopted is deductive, based on a bibliographic review of national and international authors, as well as the analysis of legislation, draft laws, and guidelines from the National Data Protection Authority (ANPD). As a result, it is expected to identify the limits and possibilities of the application of the LGPD in relation to AI, highlighting the need for regulatory improvements to ensure greater protection of privacy and fundamental rights.

Key words: LGPD; Artificial Intelligence; Automated Decisions; Civil Liability; Digital Law.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe-se a analisar os desafios jurídicos decorrentes da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto da Inteligência Artificial³ (IA) no Brasil, com ênfase na efetividade da norma na regulação de algoritmos, na transparência das decisões automatizadas e na responsabilidade civil por eventuais danos.

A finalidade da investigação consiste em examinar, à luz do ordenamento jurídico brasileiro e do direito comparado, as lacunas normativas e os limites da LGPD⁴ para enfrentar os riscos associados ao uso de sistemas de IA, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais, à discriminação algorítmica e à atribuição de responsabilidade. Como produto dese-

³ Sistemas computacionais que simulam capacidades humanas, como aprendizado e tomada de decisão.

⁴ Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil.

jado, almeja-se apresentar propostas de aperfeiçoamento legislativo e jurisprudencial que assegurem a compatibilidade entre inovação tecnológica e a garantia de direitos fundamentais.

A justificativa do tema reside na relevância social e jurídica da matéria, uma vez que a disseminação de sistemas de IA em setores como segurança pública, saúde, finanças e publicidade tem gerado impactos concretos na privacidade, na autonomia informativa e na dignidade da pessoa humana. Conforme aponta a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o uso não regulado de algoritmos pode resultar em violações massivas de dados, discriminação e prejuízos de difícil reparação. Nesse sentido, a pesquisa busca contribuir para um quadro normativo mais seguro e previsível, essencial para a consolidação de um ambiente digital ético e confiável.

A delimitação temática concentra-se na análise dos aspectos como a aplicação do Artigo 20 da LGPD às decisões automatizadas, a exigência de transparência algorítmica e os desafios de responsabilização civil por danos decorrentes de sistemas de IA. Optou-se por não abranger aspectos criminais ou administrativos não diretamente vinculados ao regime de proteção de dados.

O marco teórico será construído a partir de três eixos fundamentais: (1) a evolução do direito à privacidade para a autodeterminação informativa, (2) os princípios e limites da LGPD frente à IA e (3) a teoria da responsabilidade civil aplicada a algoritmos, com suporte na doutrina civilista e nas recentes proposições legislativas, como o PL 2.338/2023.

A validade da pesquisa está ancorada na urgência de se enfrentar os vazios regulatórios que comprometem a segurança jurídica e a tutela efetiva de direitos na era digital. Trata-se de uma investigação que articula o Direito Civil, o Direito Constitucional e o Direito Digital, promovendo uma abordagem interdisciplinar com potencial para influenciar tanto a academia quanto a prática jurídica.

O método utilizado é o dedutivo, partindo de premissas normativas e doutrinárias para a análise de casos concretos, como o uso de reconhecimento facial e sistemas de scoring. A pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e documental, incluindo legislação, jurisprudência e relatórios técnicos da ANPD.

A organização do trabalho divide-se em três capítulos. O Capítulo 1 aborda a proteção de dados como direito fundamental, percorrendo a evolução da privacidade à autodeterminação informativa e os contornos da LGPD. O Capítulo 2 examina a Inteligência Artificial e as decisões automatizadas, com foco na transparência algorítmica e nos limites da regulação atual. O

Capítulo 3, por fim, dedica-se à responsabilidade civil na era da IA identificando lacunas e propondo soluções jurídicas para atribuição de responsabilidade e reparação de danos.

1 A Proteção de Dados Pessoais como Direito Fundamental

A proteção de dados pessoais é extremamente necessária como abordagem atualmente, é indispensável contextualizar como fundamento através dos direitos fundamentais como da personalidade, da privacidade e da autodeterminação informativa, previstos no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

A proteção da privacidade no sistema jurídico brasileiro fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana, Constituição de 1988. O artigo 5º, especialmente nos incisos X e XII, garante que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas sejam protegidas, além de assegurar o sigilo de dados e comunicações. Dessa forma, a privacidade é um direito fundamental para liberdade individual, protegendo as pessoas contra intromissões do Estado ou de terceiros.

Na era digital, diante da revolução tecnológica, manter a privacidade de forma tradicional já não consegue enfrentar adequadamente os riscos gerados pelo uso massivo de informações pessoais. É nesse cenário que surge o conceito de autodeterminação informativa, de origem europeia e gradualmente assimilada pelo entendimento brasileiro. Esse conceito confere ao cidadão o controle sobre como seus dados são utilizados e compartilhados, estabelecendo uma relação de maior transparência e controle com as suas informações. Dessa forma a privacidade é um direito fundamental, crucial para resguardar a liberdade individual contra arbítrios do Estado ou de outras pessoas.

Diante desse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) se torna um instrumento normativo essencial para garantir tais garantias. Inspirada em legislações de outros países, tem por objetivo assegurar que os cidadãos tenham mais controle sobre seus dados e possam exercer sua autonomia na era digital. Buscando inspiração em modelos regulatórios consagrados no direito comparado, como o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (GDPR), a LGPD institui um conjunto principiológico que fortalece a autonomia das pessoas em relação às suas informações no Brasil. Um destaque especial é o artigo 20⁵ da LGPD que marca um avanço importante no Direito Digital ao garantir que o titular dos dados possa pedir uma revisão sempre que uma decisão for tomada apenas com

⁵ Garante ao titular o direito de solicitar a revisão de decisões automatizadas.

base em processos automatizados. Isso se torna ainda mais relevante com o crescimento do uso de inteligência artificial, que por muitas vezes toma decisões que afetam diretamente a vida das pessoas.

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) define parâmetros precisos para a coleta, armazenamento e utilização de dados pessoais. No entanto, sua implementação revela-se mais desafiadora ao considerar essa essência evolutiva e independente da Inteligência Artificial. A LGPD, embora represente um avanço na proteção de dados, mostra-se limitada ante os desafios da IA, devido a carência de regulação específica sobre o funcionamento de algoritmos e decisões automatizadas. A carência na operacionalidade dos algoritmos de transparência pode resultar em discriminações e ofensas a direitos.

A LGPD constitui um alicerce adequado para proteger as informações de natureza pessoal, ainda que não regule os aspectos da IA de com o necessário detalhamento. Seus fundamentos e diretrizes são passíveis de interpretação coerente para garantir a transparência, a segurança e o respeito aos direitos dos titulares. Entretanto, cumpre ressaltar que a identificação dos agentes responsáveis que utilizam esses controladores de dados representa uma dificuldade para a responsabilização civil. Desse modo, a análise dessas problemáticas jurídicas mostra-se fundamental para garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e que a tecnologia seja utilizada com responsabilidade e observância ética.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) configura-se como um marco relevante no Brasil porque introduziu parâmetros definidos sobre como os dados pessoais devem ser coletados, armazenados e utilizados. Para uma compreensão mais aprofundada na lei, impõe-se analisar suas origens, essa necessidade e como ela encontra ressonância com os direitos fundamentais que já estão na Constituição de 1988. A LGPD surgiu como resposta direta aos desafios imposto pela revolução digital, onde a privacidade e a liberdade das pessoas estão cada vez mais ameaçadas pelo uso massivo de dados, em especial diante do progresso da Inteligência Artificial (IA).

Na nossa Constituição de 1988, os pressupostos constitucionais da LGPD estão previstos no artigo 5º, incisos X e XII, que garantem a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e do sigilo das comunicações. Tais garantias encontram-se com fundamento no princípio na dignidade da pessoa humana, valor fundamental direito brasileiro. Ou seja, dessa forma, proteger dados, não é só para evitar bisbilhotagem: é para garantir liberdade e autonomia. Só que com a tecnologia avançando, os dados começaram a ser usados em decisões que afetam diretamente a vida das pessoas, muitas vezes sem elas sequer perceberem. A LGPD, então, é a

ferramenta que transforma tudo isso em prática. Ela pega os valores da Constituição – privacidade, liberdade e dignidade – e coloca em forma de regras concretas. O artigo 6º, por exemplo, traz princípios como transparência, finalidade e necessidade, que obrigam quem usa dados a explicar claramente o que está fazendo e a usar só o que for indispensável. Já o artigo 20 dá ao cidadão o direito de pedir revisão de decisões feitas por algoritmos, como acontece em sistemas de IA. Isso é muito importante, porque garante que a pessoa não fique refém de uma decisão automática sem chance de contestar, como reforça Schertel Mendes (2022, p. 205).

Quando vislumbrada a LGPD e Inteligência Artificial em conjunto, os desafios aumentam. A IA é complexa porque funciona com algoritmos que aprendem sozinhos e nem sempre explicam como chegam a uma decisão. Um exemplo é o reconhecimento facial usado em segurança pública no Brasil entre 2018 e 2025: muitas vezes o sistema identificava pessoas como suspeitas sem deixar claro qual foi a lógica usada. Isso vai contra a transparência exigida pela LGPD e pode gerar violações de direitos, como alerta Bioni (2021, p. 134). Além disso, a LGPD ainda não tem regras específicas para IA, o que abre brechas: como garantir que não haja discriminação? Diante desses desafios, é fundamental compreender como o direito a proteção de dados teve sua evolução, saindo do escopo da restrito a privacidade e também avançou para a autodeterminação informativa, aspecto central que será abordado no próximo capítulo a seguir.

1.1 A Proteção de Dados: Do Direito à Privacidade à Autodeterminação Informativa

A proteção de dados pessoais, apesar de ser um tema contemporâneo, tem suas raízes na evolução histórica do direito à privacidade (DONEDA, 2020, p.99). Na era digital, a crescente utilização de sistemas de Inteligência Artificial em diversas áreas como saúde, segurança pública e marketing, levanta questões sobre a falta de transparência e ética na tomada de decisões automatizadas (BIONI, 2021, p. 131).

A privacidade, por si só, se mostrou insuficiente para lidar com a complexidade do tratamento de dados pessoais:

Surge então o conceito de autodeterminação informativa, que garante ao titular o controle ativo sobre suas informações. Diferente da privacidade clássica, que ficava só na proteção do espaço íntimo, essa autodeterminação dá ao indivíduo um papel ativo no controle dos seus dados, com transparência, consentimento e até a chance de fiscalizar. (SCHERTEL MENDES, 2022, p. 208).

O tema é fundamental para a proteção dos direitos dos cidadãos. O estudo examina especificamente os desafios legais da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto da Inteligência Artificial (IA) no Brasil (BIONI, 2021, p.135).

O direito à privacidade tem uma evolução histórica que vai junto com as mudanças na sociedade e na tecnologia. No começo, ele era mais ligado a proteger aquela esfera íntima do indivíduo, tipo um espaço reservado onde a pessoa podia se afastar das interferências dos outros.

A ideia do "direito de estar só", que surgiu no final do século XIX nos Estados Unidos, foi aos poucos entrando em vários sistemas jurídicos, inclusive no Brasil, como uma resposta ao crescimento dos meios de vigilância e comunicação em massa. Mas hoje em dia, essa visão tradicional de privacidade não dá mais conta, porque a coleta e o tratamento de dados pessoais em grande escala criam riscos bem maiores do que só invadir a intimidade de alguém.

A Constituição Federal de 1988 trouxe isso de forma clara, reconhecendo a privacidade como um direito fundamental necessário para proteger a dignidade da pessoa humana. No artigo 5º, incisos X e XII, ela garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, além do sigilo das comunicações.

Assim, a Constituição Federal de 1988 não só protege o espaço individual contra intromissões indevidas, mas também garante ao cidadão um núcleo mínimo de liberdade e autonomia. Essa previsão mostra que a privacidade é essencial para outros direitos, como a liberdade de expressão, a igualdade e a autodeterminação.

Com os avanços da tecnologia digital, a ideia de privacidade teve que se expandir para lidar com a complexidade do tratamento de dados em larga escala. Nesse sentido entra o princípio da autodeterminação informativa, que diz que o dono dos dados deve ter o poder de decidir sobre o uso e a circulação das suas informações.

Diferente da privacidade clássica, que ficava só na proteção do espaço íntimo, essa autodeterminação dá ao indivíduo um papel ativo no controle dos seus dados, com transparência, consentimento e até a chance de fiscalizar. Essa noção, que veio do direito europeu, foi adotada pela doutrina brasileira como algo indispensável para manter a liberdade na sociedade da informação.

É nesse contexto que surge a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), feita para tornar reais os valores constitucionais da privacidade e da autodeterminação informativa. A LGPD é a evolução normativa que a gente precisava para enfrentar os desafios da economia digital e tecnologias como a inteligência artificial. Seus princípios e regras efetivam as garantias da Constituição, definindo regras claras sobre como coletar, tratar e usar os dados. A LGPD é o elo entre os direitos fundamentais que já temos e as novas demandas da era da informação.

2 Inteligência artificial e decisões automatizadas: Aspectos gerais e desafios

No cenário atual, diante dos riscos decorrentes da Inteligência Artificial, é inevitável e indispensável abordar os desdobramentos dos desafios legais associados à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto da utilização da Inteligência Artificial (IA) no Brasil, devido ao grande volume de dados de usados com o uso das IA frente a sua rápida evolução tendo que haver uma forma de controlar seu uso indevido por parte usuários mal intencionados se espalhando igual um vírus letal quando usada de má fé.

O estudo focaliza nas decisões automatizadas⁶ judiciais, além de como as situações em que a IA é utilizada para reconhecimento facial e análise de dados pessoais, e suas consequências para a privacidade e a responsabilidade civil de empresas que possuem um próprio mercado de tráfego de dados pessoais não devidamente autorizados. A discussão é crucial para a construção de um ambiente digital mais seguro e ético.

A aplicação da LGPD em cenários de Inteligência Artificial apresenta desafios, pois a lei não trata de forma detalhada as especificidades da IA:

A falta de normas específicas sobre o funcionamento dos algoritmos e das decisões automatizadas dificulta a aplicação efetiva da lei, especialmente no que diz respeito à transparência e à responsabilização. Um dos principais desafios é a falta de clareza sobre como os algoritmos operam e quais dados são utilizados, o que pode resultar em discriminação e vieses (DONEDA, 2020, p. 204).

A Constituição Federal de 1988 destaca o Artigo 20 da LGPD como relevante no Direito Digital, pois ele garante aos titulares o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais. No entanto, a ausência de uma legislação específica para a IA atualmente no Brasil torna a interpretação e aplicação desses princípios mais complexas.

A LGPD revela que, apesar de o legislador ter tentado oferecer uma proteção abrangente aos titulares de dados, permanecem lacunas consideráveis na aplicação de seus princípios à inteligência artificial. A Constituição Federal de 1988 menciona conceitos essenciais como transparência, finalidade e não discriminação, mas não apresenta diretrizes técnicas específicas para assegurar esses valores em relação a algoritmos que, muitas vezes, são complexos e obscuros. Essa situação gera incerteza tanto para os titulares quanto para os responsá-

⁶ Decisões tomadas integralmente por algoritmos, sem intervenção humana direta.

veis pelo tratamento, que não encontram na legislação orientações detalhadas para guiar suas ações.

Além disso, o aumento do uso de sistemas de inteligência artificial em setores críticos, como a segurança pública e as seleções de recrutamento, torna o artigo 20 da LGPD ainda mais importante. Esse artigo garante o direito à revisão de decisões que são tomadas apenas com base em tratamentos automatizados, servindo como uma proteção contra possíveis abusos.

A eficácia desse direito está condicionada à presença de ferramentas que garantam a explicabilidade e a auditoria dos algoritmos, as quais ainda estão pouco desenvolvidas no Brasil. Sem essas ferramentas, a revisão das decisões automatizadas se transforma em um processo meramente formal, mas sem um impacto real.

Um aspecto importante a ser considerado é a dificuldade em equilibrar a proteção da privacidade com as inovações tecnológicas. A LGPD foi criada como um marco regulatório essencial, baseada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR). No entanto, ao adaptar suas normas para o ambiente brasileiro, o legislador não se aprofundou em questões específicas relacionadas à inteligência artificial. Essa situação permite interpretações variadas, o que pode comprometer a consistência na aplicação da legislação e tornar mais difícil a responsabilização em casos de discriminação algorítmica.

2.1 A Necessidade de transparência algorítmica frente a LGPD

Para avaliar a conformidade das aplicações de IA com os princípios da LGPD, é fundamental analisar exemplos práticos, como o uso de reconhecimento facial na segurança pública. Aplicações de IA como o reconhecimento facial, podem violar princípios da LGPD, como a transparência e a necessidade, caso não haja revisão humana ou auditorias abertas. Além disso, a LGPD, embora seja um marco na proteção de dados, enfrenta limitações na regulamentação dessas tecnologias.

Apesar dos desafios, a LGPD e o Código Civil oferecem uma base para a aplicação da responsabilidade civil por danos causados pela IA, embora a identificação dos controladores de dados seja um desafio significativo. A definição de quem é o responsável em situações de erro ou violação de dados por um sistema autônomo é um desafio jurídico relevante e um campo ainda em desenvolvimento. A análise desses desafios jurídicos – em específico a transparência algorítmica⁷ é fundamental para garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeita-

⁷ Exigência de que os algoritmos sejam compreensivos e auditáveis.

dos e que a tecnologia seja usada de maneira responsável e ética, promovendo a confiança nas tecnologias emergentes.

A falta de transparência nos algoritmos de Inteligência Artificial (IA) é um baita problema pra efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018). Os princípios da LGPD, tipo transparência, finalidade e não discriminação, ficam comprometidos quando os sistemas de IA são como uma caixa-preta, dificultando que as pessoas entendam como seus dados são usados ou como decisões que afetam elas são tomadas, essa opacidade dos algoritmos é uma barreira pra que o titular dos dados exerça sua autodeterminação informativa, um direito previsto na Constituição Federal de 1988, lá no artigo 5º, incisos X e XII, que garante privacidade e sigilo.

Um exemplo prático é o uso de reconhecimento facial na segurança pública, que tá sendo testado em várias cidades do Brasil entre 2018 e 2025. Sem uma revisão humana ou auditorias abertas, essas tecnologias podem violar o princípio da necessidade, que diz que só pode coletar dado se for estritamente necessário pra finalidade proposta (BRASIL, 2018). Além disso, sem transparência, pode rolar discriminação ou vieses nos algoritmos, tipo identificar pessoas de forma errada por causa de raça ou classe social, o que vai contra a LGPD e o princípio da não discriminação, a transparência é chave pra garantir que o cidadão tenha controle sobre seus dados e possa se proteger de abusos.

Quando não tem transparência algorítmica, o problema vai além de violar direitos. Pode causar danos reais, como uma pessoa ser prejudicada em um processo seletivo por causa de uma decisão automática ou ser apontada como suspeita por erro de um sistema de reconhecimento facial. A LGPD e o Código Civil (2002) até dão uma base pra responsabilização civil, mas identificar quem é o controlador ou operador de dados em sistemas complexos de IA é um desafio danado. Como o Doneda (2020, p. 87) explica, nem sempre dá pra saber se a culpa é do cara que criou o algoritmo, da empresa que usa o sistema ou do órgão público que implementou. Isso gera uma insegurança jurídica enorme, porque sem clareza sobre quem responde, as vítimas podem ficar sem reparação.

Essa dificuldade mostra que a LGPD, mesmo sendo um avanço, não dá conta sozinha de regular a IA. O Projeto de Lei nº 2.338/2023, que tá tramitando na Câmara, tenta trazer princípios pra um uso mais responsável da IA no Brasil (BRASIL, 2023). Mas, enquanto não tiver regras específicas sobre como os algoritmos funcionam e como auditar eles, a proteção dos direitos dos cidadãos fica fragilizada. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD, 2025) já tá batendo na tecla da transparência, mas falta ferramentas práticas pra fa-

zer isso acontecer. Sem transparência, a LGPD não consegue entregar tudo que promete, e os danos causados pela IA podem ficar sem solução, o que leva a gente pro próximo ponto: a responsabilidade civil na era da Inteligência Artificial.

3 Responsabilidade Civil na Era da Inteligência Artificial

Este capítulo examina a responsabilidade civil por danos causados por decisões automatizadas no contexto da Inteligência Artificial (IA). A investigação se concentra nos desafios de salvaguardar a privacidade e assegurar a responsabilidade civil em um contexto de lacunas legislativas. A discussão é crucial para a construção de um ambiente digital mais seguro e ético, garantindo que a tecnologia seja utilizada de maneira responsável.

A responsabilidade civil no uso da inteligência artificial transformou-se em um dos pontos mais complexos recentes do Direito Digital contemporâneo, conforme explica o autor:

A ausência de normas específicas sobre a atuação de algoritmos autônomos e a dificuldade de localizar ou identificar os responsáveis por eventuais danos, sejam as pessoas que desenvolvem, controladores de dados operadores, geram incertezas quanto a reparação DONEDA (2020, p. 104) e BIONI (2021, p. 133).

Diante do exposto, a efetividade das LGPD depende da existência de mecanismos claros de responsabilização e de garantia dos direitos dos titulares. Conforme o reforço do autor:

A falta de transparência nos sistemas de IA compromete a aplicação dos princípios da lei e torna indispensável uma abordagem jurídica que una ética e técnica. Assim, este capítulo busca analisar com os fundamentos da responsabilidade civil tradicional podem ser reiterados para responder aos desafios trazidos pela inteligência artificial, preservando a segurança jurídica e os direitos fundamentais. SCHERTEL MENDES (2022, p. 215)

A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em cenários de Inteligência Artificial ainda é um campo em desenvolvimento. A LGPD impõe obrigações aos controladores e operadores de dados, mas a identificação desses controladores representa um desafio para a responsabilização civil. Vez que a definição de quem é responsável em situações de erro ou violação de dados, especialmente quando a decisão é tomada por um sistema autônomo, é um desafio jurídico significativo. A falta de clareza sobre como os algoritmos operam pode resultar em danos e na dificuldade de atribuir responsabilidade de forma clara, por isso, ainda é difícil saber quem deve responder pelos danos: o desenvolvedor, a empresa que usa a IA ou ambos. Essa incerteza deixa brechas na proteção das pessoas afetadas. É justamente aí que surge a necessidade de regras mais claras e específicas.

3.1 Lacunas legislativas frente aos desafios existentes provindos da utilização da IA

A disseminação do uso da Inteligência Artificial (IA) no âmbito judicial, econômico e social evidencia uma série de lacunas legislativas que dificultam a efetiva proteção de direitos fundamentais, em especial a privacidade, a autodeterminação informacional e a segurança jurídica.

No Brasil, embora a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) represente um avanço significativo ao disciplinar o tratamento de dados pessoais, ela não abrange de forma detalhada as especificidades relacionadas a algoritmos autônomos e sistemas de IA. O texto legal não prevê regras claras acerca da transparência algorítmica, da auditoria independente e da explicabilidade das decisões automatizadas, o que gera insegurança jurídica para os indivíduos submetidos a tais sistemas.

Outro ponto sensível é a ausência de legislação específica para o uso de reconhecimento facial em espaços públicos e privados. Apesar de envolver dados pessoais sensíveis, muitas iniciativas têm sido implementadas sem debate público prévio ou sem autorização expressa dos titulares, resultando em potenciais violações constitucionais aos direitos à privacidade e à igualdade conforme dispõe a Constituição Federal (Brasil, 1988, art.5º, X e XII).

A Inteligência Artificial tem avançado em ritmo acelerado, mas a legislação brasileira ainda não conseguiu acompanhar esse crescimento. Atualmente, existe a LGPD, que trouxe um grande passo na defesa da privacidade, mas ela não é suficiente para lidar com todos os desafios relacionados ao uso da IA. Faltam regras específicas que abordem de forma clara o funcionamento dos algoritmos, a justificativa das decisões tomadas de forma automática e, sobretudo, a definição de quem deve ser responsabilizado em caso de prejuízos.

Essa ausência de normas gera insegurança jurídica, pois em muitos cenários não se sabe ao certo se a obrigação de reparar recai sobre quem criou o sistema, sobre quem o utiliza ou sobre ambos. Além disso, o titular dos dados quase não possui controle sobre o processamento das suas informações e, na maioria das vezes, desconhece como elas são manipuladas pelas tecnologias.

Como caminho para superar esses problemas, seria necessário instituir uma legislação própria voltada para a IA, que traga diretrizes claras sobre transparência, mecanismos de fiscalização e auditoria dos sistemas automatizados. Também se faz essencial fixar regras objetivas de responsabilidade civil, de modo a assegurar que a pessoa prejudicada receba indenização sem enfrentar longas discussões sobre a quem cabe a culpa. Assim, seria possível equili-

brar inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais, oferecendo mais segurança tanto para a população quanto para os agentes que desenvolvem e aplicam essas ferramentas.

3.2 Propostas de Solução Jurídica

Apesar de representar um avanço na proteção de dados, a LGPD ainda enfrenta limitações ao ser aplicada à Inteligência Artificial. A ausência de normas específicas sobre o funcionamento de algoritmos e sobre as decisões automatizadas dificulta a aplicação efetiva da lei, especialmente no que diz respeito à transparência e à responsabilização integral dos direitos dos titulares. A pesquisa visa a superar essas lacunas, propondo soluções jurídicas para a regulamentação da IA, em relação a responsabilidade civil⁸ e a proteção de dados pessoais. Ao final do trabalho, pretende-se demonstrar que a LGPD, embora seja um avanço, ainda impõe desafios, sobretudo quanto à transparência algorítmica, ao controle dos titulares e à responsabilização civil. A partir da revisão teórica, espera-se construir uma base sólida para propor soluções jurídicas eficazes, sim, percebe-se que o desafio não está apenas em reconhecer os limites da LGPD, mas em apontar caminhos que permitam uma regulação equilibrada, que incentive a inovação tecnológica sem deixar de lado a proteção dos direitos fundamentais. A busca por maior clareza normativa sobre o uso da Inteligência Artificial deve caminhar lado a lado com a definição de responsabilidades e a criação de mecanismos de transparência que garantam ao cidadão maior controle sobre seus próprios dados. Dessa forma, será possível construir um ambiente jurídico mais seguro e justo, capaz de responder aos impactos sociais afetados pelo uso da IA.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ainda enfrenta dificuldades práticas quando aplicada ao contexto da Inteligência Artificial. Isso ocorre porque a lei não traz regras específicas sobre o funcionamento dos algoritmos nem sobre as decisões automatizadas, o que torna mais complexa a efetiva aplicação de seus princípios, especialmente nos pontos que tratam da transparência e da responsabilização de quem utiliza esses sistemas.

A presente pesquisa tem como propósito analisar essas lacunas e propor soluções jurídicas capazes de aprimorar a regulamentação da IA, complementando o que já foi estabelecido pela LGPD. O Projeto de Lei nº 2.338/2023⁹, que está atualmente em tramitação no Congresso Nacional, representa um passo importante para resolver as limitações da LGPD que busca instituir o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil. Esse projeto surge justamen-

⁸ Responsabilidade sem necessidade de comprovação de culpa, apenas do nexo causal.

⁹ Projeto de Lei que institui o Marco Legal da IA no Brasil.

te como uma resposta legislativa aos desafios mencionados, avançando ao prever princípios específicos para o desenvolvimento e uso da IA, como a transparência, a não discriminação e a supervisão humana. Tais princípios ampliam a proteção já prevista na LGPD, adaptando-a às particularidades dos sistemas algorítmicos.

Um dos pontos mais relevantes do projeto está na criação de um regime de responsabilidade civil mais claro e efetivo. Diferentemente da situação atual, o texto do PL prevê a responsabilidade objetiva do operador do sistema de IA, o que significa que, em caso de dano, a vítima não precisará demonstrar a culpa do agente, mas apenas o nexo causal entre o uso da IA e o prejuízo sofrido. Isso torna o processo de reparação muito mais acessível e ágil.

Além disso, o projeto reforça o controle dos cidadãos sobre o uso da IA, ao garantir o direito à explicação e à revisão humana de decisões automatizadas que tenham impacto relevante sobre suas vidas. Essa previsão dá efetividade prática ao que já está disposto no artigo 20 da LGPD, tornando a lei mais aplicável e protetiva.

Assim, o verdadeiro desafio não está apenas em reconhecer as limitações da LGPD, mas em construir caminhos concretos para superá-las. A aprovação de um marco regulatório próprio para a Inteligência Artificial, nos moldes do PL 2.338/2023, representa uma solução jurídica viável e necessária. Essa proposta busca equilibrar o incentivo à inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais, estabelecendo um ambiente jurídico mais seguro, previsível e justo para todos que vivem e interagem na era digital.

Considerações Finais

Nesse contexto abordado, é possível apontar que a Lei Geral de Proteção de Dados é um marco relevante na doutrina jurídica brasileira que representa um significativo avanço, mas que sua aplicação à Inteligência Artificial ainda impõe grandes desafios, especialmente quanto à transparência algorítmica, ao controle dos titulares e à responsabilização civil.

Na análise desenvolvida permite constatar que a Lei Geral de Proteção de Dados, embora constitua um marco relevante essencial para a proteção da privacidade e da autodeterminação informativa na ordem jurídica brasileira, revela deficiências estruturais importantes quando confrontada com os complexos desafios impostos trazidos pela Inteligência Artificial. O estudo revela que a LGPD, inspirada em paradigmas internacionais como o GDPR europeu, estabeleceu bases sólidas por meio de seus princípios fundamentais, dentre os quais se destacam a finalidade, a adequação, a necessidade, a transparência e a não discriminação, além de consagrar no seu Artigo 20 um direito fundamental à revisão de decisões automatizadas. No

entanto, a aplicação concreta desses dispositivos a sistemas de IA revela uma desconexão entre o regramento vigente e a realidade tecnológica em constante evolução.

Constata-se que a opacidade inerente a muitos algoritmos complexos de IA, as chamadas "caixas-pretas", representa uma séria barreira a efetivação do princípio da transparência bem como o exercício do direito à autodeterminação informativa. Quando o cidadão titular de dados não compreende a lógica subjacente a uma decisão que afeta significativamente os seus interesses, como uma negativa de crédito, uma reprovação em processo seletivo ou até mesmo uma identificação em sistemas de reconhecimento facial, os seus direitos fundamentais ficam severamente comprometidos e vulneráveis. A análise de casos práticos, com destaque para a implementação de tecnologias de reconhecimento facial em espaços públicos sem os devidos critérios de auditoria e supervisão, demonstra de maneira clara como a falta de transparência algorítmica pode perpetuar e até mesmo amplificar vieses discriminatórios, ofendendo não apenas a privacidade, mas também o princípio constitucional da igualdade.

Identifica-se, outrossim, que relevância do estudo apontou que um dos núcleos mais críticos da problemática reside na atribuição de responsabilidade civil por danos decorrentes de decisões automatizadas. A arquitetura complexa dos sistemas de IA frequentemente envolvendo uma cadeia de atores como desenvolvedores, fabricantes, controladores e operadores de dados, gera um cenário de profunda insegurança jurídica. A dificuldade em estabelecer o nexo de causalidade e em identificar o agente responsável específico em caso de mau funcionamento, vieses ou violações de dados deixa as vítimas em situação potencialmente desamparadas, sem um caminho claro para obter a reparação de prejuízos. A LGPD, ao não dispor de regras específicas que delineiem com clareza os deveres e as responsabilidades de cada ente nesse ecossistema tecnológico, mostra-se incapaz de oferecer uma resposta satisfatória a este desafio.

A lacuna legislativa mais significativa, não está na ausência de uma lei de proteção de dados que o Brasil já possui, mas na carência de uma regulação complementar e específica para a Inteligência Artificial. Esta regulação deveria orientar-se por pilares fundamentais, tais como a exigência de explicabilidade algorítmica, que transcende a mera transparência ao demandar que as decisões automatizadas sejam compreensíveis para os seres humanos; a implementação obrigatória de mecanismos de auditoria independente e contínua de sistemas de alto risco; e a previsão de um regime de responsabilidade civil objetiva para os controladores que utilizam desses sistemas, assegurando a reparação ágil e eficaz dos danos, independentemente da comprovação de culpa.

Logo, verifica-se que o caminho para a conciliação entre a inovação tecnológica e a proteção de direitos fundamentais não é a flexibilização das garantias consagradas na LGPD, mas sim o seu fortalecimento e complementação por meio de um marco legal específico para a IA. A construção de um ambiente digital seguro, ético e confiável exige um diálogo regulatório que antecipe os riscos, em vez de apenas reagir a eles. A proposta legislativa em tramitação no Congresso Nacional (PL 2.338/2023) representa um grande passo inicial nessa direção, mas é fundamental que o debate avance no sentido de normatizar, com precisão técnica e solidez jurídica, na regulação dos algoritmos. Dessa forma, será possível assegurar que o progresso tecnológico sirva em prol da sociedade, e não o contrário, preservando a dignidade da pessoa humana, a autonomia individual e os demais valores fundamentais que devem orientar o desenvolvimento tecnológico no Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD. **Guias e orientações sobre a LGPD**. Brasília, DF: ANPD, 2025. Disponível

em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/guias-e-orientacoes>. Acesso em: 3 jun. 2025.

BIONI, Bruno Ricardo. **LGPD comentada: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018, artigo por artigo**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e inteligência artificial**. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Institui o Marco Legal da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236663>. Acesso em: 13 jun. 2025.